



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 1.163/99

Em 03 de Novembro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Leis abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2.631 – Dispõe sobre: Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município à Igreja Evangélica Assembléia de Deus e dá outras providências.

Nº 2.632 – Dispõe sobre: Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras a receber área em doação e dá outras providências.

Nº 2.633 – Dispõe sobre: Revoga Lei de Zoneamento que especifica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

Reubi
03/11/99
Ala.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

M E N S A G E M Nº 2 6 3 1
(03 de Novembro de 1.999.)

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de leis, Projeto de Lei que dispõe sobre:
Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município à igreja Evangélica Assembléia de Deus, e dá outras providências.

Tal propositura, Senhores Vereadores, vem atender ao interesse público para instalação de uma Creche para atendimento social de crianças, o que, sem dúvida, irá beneficiar inúmeros munícipes daquela região com tal empreendimento que será de uso da coletividade e localizado próximo às suas residências.

Em face da atual conjuntura econômica, nem sempre o Poder Público se encontra em condições de construir com recursos próprios um espaço destinado para a finalidade pretendida, carecendo da colaboração de entidades que estão voltadas diretamente para este fim, cujo objetivo social principal é o atendimento social de crianças carentes, razão pela qual estamos apresentando esta propositura.

Ressalte-se que a concessão da área está condicionada ao início e conclusão das obras dentro dos prazos exigidos no corpo do projeto de lei, bem como, na sua destinação que não poderá ser alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, onde constarão as demais cláusulas que disciplinarão a concessão.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requiero que a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PROJETO DE LEI N.º 3253/99
(03 de Novembro de 1.999.)

Dispõe sobre: **Concessão de Direito Real de uso de Imóvel de propriedade do Município à igreja Evangélica Assembléia de Deus e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, à título de Concessão de direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de Creche e Templo, o imóvel de propriedade do Município caracterizado como Lote 33 da Quadra "C" do Loteamento Jardim Helena, localizado na esquina da Rua Sanhaço com Rua Lourdes Martinez Rodrigues, naquele loteamento, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS** encontra-se devidamente constituída na forma de seu Estatuto Social.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica:

SITUAÇÃO: Localiza-se na esquina da Rua Sanhaço com rua Lourdes Martinez Rodrigues, Lote 33 da Quadra "C" do Loteamento Jardim Helena, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA DO TERRENO: 463,84 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a esquina das Ruas Sanhaço e Lourdes Martinez Rodrigues onde mede 19,12 metros em curva, da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida esquina olha o imóvel mede 20,25 metros, confrontando com a rua Lourdes Martinez Rodrigues, do lado esquerdo mede 25,00 metros, confrontando com o lote nº 34, nos fundos mede 28,03 metros confrontando com os lotes nºs 30, 31 e 32, perfazendo uma área total de 463,84 m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de contrato, onde constarão as cláusulas de concessão e resolução.

AS COMISSÕES DE
Questões de Direito
S.S. em 21 de 11 de 1999

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 16 de 11 de 1999

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3253/99
(03 de Novembro de 1.999.)

PARÁGRAFO ÚNICO – Do Contrato de Concessão, de que trata esse Artigo, deverá constar o prazo de 06 (seis) meses para início das obras de construção da creche e do templo, e de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, bem como das demais exigências que constar, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições que forem estabelecidas.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de Concessão ou havendo resolução do Contrato, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS** direito a qualquer indenização.

ARTIGO 6º - A área descrita no Artigo 3º desta lei, fica desafetada de bem comum do povo para bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 03 de Novembro de 1.999.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-





Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.253/99

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de propriedade do Município a Igreja Assembléia de Deus e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei no. 3.253/99.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1999.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

ROBERTO FAVERO -
-Relator-

-MARIA JOSE DE MELLO MANZANARES-
Membro